LEI Nº 2.408/2014

Altera dispositivo da Lei nº 815/1991, alterada pelas Leis nº 822/1991, 1.778/2006 e 2.118/2011, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 815/1991, alterada pelas Leis nº 822/1991, 1.778/2006 e 2.118/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	3°.					
-------	-----	--	--	--	--	--

- "§1º As entidades indicarão, para cada representação, um membro titular e um membro suplente, onde este segundo será considerado como suplente do segmento, com direito a voz e voto na ausência de qualquer titular do segmento, dentro de critérios definidos no Regimento Interno Conselho, com manutenção da paridade."
- **Art. 2º** Ficam acrescidos ao artigo 3º da Lei nº 815/1991, alterada pelas Leis nº 822/1991, 1.778/2006 e 2.118/2011, os seguinte parágrafos:

"A	rt	3	0													
$\overline{}$	ι.	v														

- §4º Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro Titular que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano, sem que justifique suas ausências e que estas sejam aceitas pelo Conselho.
- §5º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas, no mínimo 2 (duas) horas antes do início da reunião, para apreciação do plenário.
- §6º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros presentes, tomadas as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.
- §7º Perderá a representação, no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que deixar de ser representada por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano, sem que justificativa, do seu representante, seja aceita pelo Conselho.
- §8º Na hipótese de perda da representatividade de entidade, o Conselho Municipal de Saúde buscará outra entidade congênere para substituí-la e caso

não haja entidade congênere, o Conselho poderá buscar outras entidades, desde que seja mantida a paridade dos segmentos.

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de outubro de 2014.

Ângelo Chequer Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 23/09/2014)